

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.796 ,DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.997

Altera alíquota do Imposto Sobre
Transmissão de Bens Imóveis -
I.T.B.I..

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

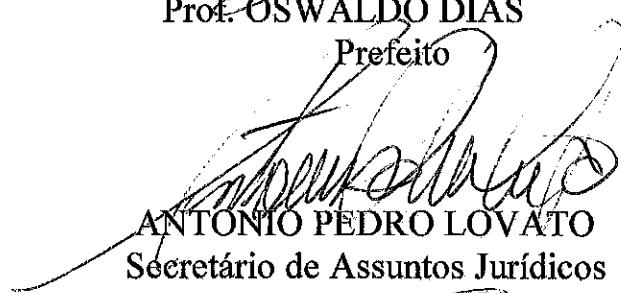
Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 2.236, de 26 de junho de 1.989,
alterado pelas Leis nºs. 2.527, de 17 de novembro de 1.993, e 2.601, de 16 de
dezembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido seu parágrafo
único:

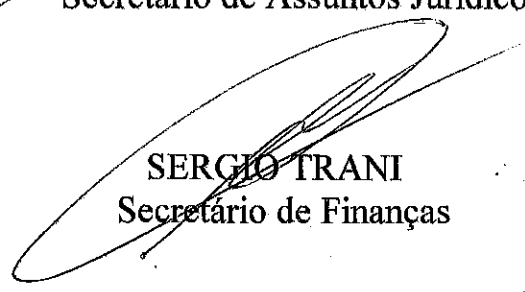
“Art. 9º A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998,
revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.601, de 16 de
dezembro de 1 994.

Município de Mauá, em 15 de dezembro de 1.997


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito


ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


SERGIO TRANI
Secretário de Finanças

-vide-verso-